

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000049/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004094/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000599/2010-36
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2010

SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO, CNPJ n. 02.805.125/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA;

E

DISTRIBUIDORA DALLES DE LIVROS LTDA, CNPJ n. 02.222.305/0001-73, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). WALDIR PEREIRA DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 04 de fevereiro de 2010 a 03 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 04 de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de vendedores externos e supervisores de vendas externas**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - COMISSÃO E PISO SALARIAL

A empresa se obriga em pagar aos seus vendedores 10% (dez por cento) de comissão sobre as suas vendas aceita pelo cliente e devidamente aprovada pela empresa, e garantir aos mesmos uma remuneração mínima nunca inferior a R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais) ao mês.

§ Único - Aos supervisores de vendas, fica assegurado o pagamento de 10% (dez por cento) de comissões sobre as suas próprias vendas, e mais 0,5% (zero virgula cinco por cento) de comissões

sobre as vendas de sua equipe, ambas deverão ser aceitas pelo cliente e devidamente aprovadas pela empresa, assegurando-lhes uma remuneração mínima nunca inferior a R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro) reais ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO DE COMISSÕES DE VENDAS À PRAZO

O pagamento de comissões sobre vendas feitas à prazo, ou seja, com pagamento parcelado, só será exigível de acordo com a ordem de recebimento das referidas parcelas, mesmo em caso de rescisão de contrato de trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA QUINTA - INFORMAÇÕES PARA CONFERÊNCIA DE COMISSÕES PENDENTES

Quando do acerto rescisório, a empresa se obriga em fornecer ao empregado o valor e as datas de recebimento das parcelas pendentes para que este possa controlar o recebimento, também, de suas comissões sobre estas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA SEXTA - DO TRANSPORTE DE VENDEDORES PARA SETORES DE GOIÂNIA

Sem interferir na livre administração do horário de trabalho de cada vendedor externo, visto que este não está sujeito à fiscalização de sua jornada de trabalho, consoante dispõe o art. 62 da CLT, a empresa, com o objetivo de auxiliá-los, coloca à disposição daquele que interessar veículos de sua propriedade para conduzi-los a bairros de Goiânia.

§ Único - Fica advertido, apenas, que o vendedor que optar pelo uso do transporte da empresa, terá que se sujeitar aos horários de saída de sua sede (entre as 9:00 e 9:30 horas), e de retorno (entre as 17:00 e 18:00 horas, respeitados os horários para almoço.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Em conformidade com o que foi decidido em Assembléia, a empresa se obriga em promover os descontos e o recolhimentos da Contribuição Confederativa.

§ 1º - Os descontos previstos nesta cláusula serão de 3% (três por cento) nos salários e/ou remuneração do mês de maio/2010; e 3% (três por cento) nos salários e/ou remuneração do mês de outubro/2010. O recolhimento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na CEF, em Guia própria a ser fornecida pelo Sindicato obreiro.

§ 2º - Quando do recolhimento desta Contribuição, a empresa deve preencher as Guias fornecidas pelo Sindicato, devendo ser anexada a estas uma relação dos empregados, em 2 (duas) vias e enviar à Entidade Sindical ora conveniente no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recolhimento.

§ 3º - Ao empregado não sindicalizado, será garantido o direito de oposição ao desconto da Contribuição Confederativa. Sendo que, para isso, o mesmo deverá manifestar-se, por escrito, perante o sindicato até 10 (dez) dias antes da data prevista para o desconto.

§ 4º - Havendo oposição formalizada pelo empregado perante o sindicato, a empresa ficará desobrigada de fazer o desconto e recolhimento da referida contribuição.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição sindical será baseada no salário do empregado, no mês correspondente, nunca inferior aos pisos previstos neste acordo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA NONA - FORO COMPETENTE

O Sindicato dos Empregados. Vendedores e Viajantes, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Goiás, e a empresa Distribuidora Dalles de Livros Ltda. acordam que os dissídios trabalhistas entre a empresa e os integrantes da categoria ora representada, decorrentes de violação de dispositivos deste Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, ficando eleito o foro de Goiânia Goiás.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTE ACORDO

Em caso de violação de dispositivo constante deste Acordo Coletivo de Trabalho, o infrator será punido com uma multa equivalente ao valor do maior piso salarial aqui previsto relativo a cada empregado em questão, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis ao caso.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DATA PARA RENOVAÇÃO DESTE ACORDO

Fica estabelecida a data de 1º de fevereiro de 2010 para deliberar sobre prorrogação e revisão total ou parcial dos dispositivos constantes deste Acordo Coletivo.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA

Tanto os empregados ora representados neste Acordo Coletivos de Trabalho, como a empresa acordante, têm o dever de observar rigorosamente os seus termos, bem como, o direito de buscar a tutela jurisdicional de seus interesses violados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim ajustados, o Sindicato dos Empregados, Vendedores e Viajantes, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de Goiás e a empresa Distribuidora Dalles de Livros Ltda. celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho encaminhando-o para o competente arquivo e Registro na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Goiás.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2010.

PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA

Presidente

SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO

WALDIR PEREIRA DA SILVA

Sócio
DISTRIBUIDORA DALLES DE LIVROS LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .